

Em 30 de junho de 1.977.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

CAPITULO I

Art. 1º - São símbolos do Município de Sant'Ana do Iúva-
mento, de conformidade com o disposto no § 3º do Art. 1º da Cons-
tituição Federal:

- ## CAPITULO II

Secção I

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Sant'Ana do Livramento, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente lei.

Art. 42 - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSES VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
.....ção for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 2º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos moldes, cores e palavras.

§ Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Secção II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Sant'Ana do Livramento, será ESQUARTELADA EM CRUZ SENDO OS QUARTÉIS VERDES CONSTITUÍDOS POR FAIXAS BRANCAS DE DOIS MÓDULOS DE LARGURA, CARREGADAS DE SOBRE-FAIXAS VERMELHAS DE UM MÓDULO, DISPOSTAS NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL ENTRECruzANDO-SE A UMA DISTÂNCIA DE SEIS MÓDULOS DA TRALHA, TENDO NESTE PONTO, BROCANTE, UM CÍRCULO BRANCO DE OITO MÓDULOS DE CIRCUNFERÊNCIA, ONDE O BRASÃO MUNICIPAL É APLICADO.

§ 1º - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, a vexilologia das bandeiras municipais obedece aos estilos oitavados, sextavado, esquadrelado ou terciado, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na tralha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º - A Bandeira Municipal de SANT'ANA DO LIVRAMENTO obedece à essa regra geral, sendo por opção "esquadrelada em cruz", lembrando nesse simbolismo o espírito cristão de seu povo. O Brasão, aplicado na bandeira representa o GOVERNO MUNICIPAL e o círculo branco onde é contido representa a própria CIDADE-SEDE do

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

..... PALÁCIO MOYSES VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Município - é o círculo símbolo heráldico da "eternidade", porque se trata de uma figura geométrica que não tem princípio e nem fim e a cor branca simboliza a paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. As faixas brancas carregadas de sobre-faixas vermelhas que esquadrelam a bandeira, representam a irradiação do PODER MUNICIPAL que se expande a todos os quadrantes de seu território - a cor vermelha é símbolo de dedicação, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia. Os quartéis verdes, assim constituídos, representam as PROPRIEDADES RURAIS existentes no território municipal - é o verde símbolo de honra, civilidade, cortesia, alegria, abundância; é a cor simbólica da "esperança" e a esperança é "verde", porque lembra os campos verdejantes na primavera, fazendo "esperar" copiosa colheita.

Art. 7º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ Único - A bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolos de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

§ Único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSES VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - As Bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro especial.

§ Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 10 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso a noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual fôr também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;

b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
.....PALÁCIO MOYSES VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;

d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Art. 12 - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

§ Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia, em dias feriados.

Art. 13 - Quando distendida sobre esquife mortuário, de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15 - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do Art. 10 da presente lei.

Art. 17 - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Seção III
DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 18 - O Brasão de Armas de SANT'ANA DO LIVRAMENTO, é descrito em termos próprios da seguinte forma: ESCUDO SAMNITICO ENCIMADO PELA COROA MURAL DE OITO TORRES DE ARGENTE E ILUMINA

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
.....PALÁCIO MOYSES VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DA DE GÓLES. EM CAMPO DE SÍNOPIA, POSTO EM ABISMO, UM MARCO DIVISÓRIO DE JALDE LADEADO DE EFÍGIES DE BOVINOS E FEIXE DE ARROZ DE ARGENTE. CHEFE DE ARGENTE CARREGADO DA PRIMEIRA CAPELA DE SANT'ANA EM JALDE. COMO TENENTES DO ESCUDO, LANÇAS DE SABIE GUARNECIDAS DE BANDEIROIA FARPEADA DE GÓLES COM LOSANGO DE PRATA, FIRMADAS EM LISTEL DE GÓLES, CONTENDO EM LETRAS ARGENTINAS O TOPÔNIMO "SANT'ANA DO LIVRAMENTO" LADEADO PEIA DATA "30-07-1823".

§ Único - O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

a) o escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de SANT'ANA DO LIVRAMENTO, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade;

b) a corôa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente (prata), de oitotorres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na Segunda Grandeza, ou seja, sede de Comarca - a iluminura de góles (vermelho), pelo significado heráldico da côr, é condizente com os predicados próprios do passado militar e dos dirigentes da comunidade;

c) a côr sínopla (verde) do campo do escudo é símbolo de honra, civilidade, cortezia, alegria, abundância - é a côr simbólica da "esperança" e, a esperança é verde, porque lembra os campos verdejantes na primavera, fazendo "esperar" copiosa colheita;

d) em abismo (centro ou coração do escudo) o marco divisório de jalde (ouro) lembra no brasão a condição de cidade fronteiriça com o marco terrestre separando-a de Rivera no Uruguai;

e) o metal jalde (ouro) é símbolo de glória, esplendor, grandeza, riqueza, soberania;

f) as efígies de um bovino e um feixe de arroz de argente (prata) representam no brasão a pecuária e a agricultura, principais atividades econômicas do Município;

g) em chefe de argente (prata) a primeira capela de Sant'Ana do Livramento em jalde (ouro) lembrando a Padroeira que empresta o nome a cidade;

h) o metal argente (prata) é símbolo de paz, amizade, trabalho, pureza e religiosidade;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
.....PALÁCIO MOYSES VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

i) nos ornamentos exteriores as lanças imperiais em cruzeta rememoram o passado militar e as lutas travadas em defesa da soberania brasileira na região;

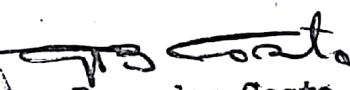
j) no listel de góles (vermelho) em letras argentinas (prateadas) inscreve-se o topônimo identificador "SANT'ANA DO LIVRAMENTO" ladeado pela data de sua fundação "30-07-1823";

k) a cor góles (vermelho) simboliza a dedicação, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia.

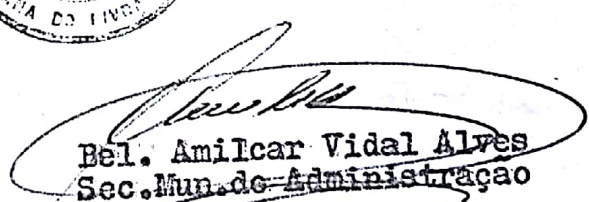
Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de junho de 1.977.




Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Bel. Amílcar Vidal Alves
Sec. Mun. de Administração



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Heráldica é a ciência que estuda os brasões, o seu significado.

A heráldica divide-se em quatro partes: Heráldica de família (estudo da história das famílias, da genealogia através dos brasões); Heráldica de domínio (estuda os brasões das nações, dos estados, dos municípios); Heráldica eclesiástica (estuda os brasões dos dignatários da Igreja, etc.) e Heráldica das corporações (estuda os brasões das instituições, das entidades).

A história dos brasões ou escudos perde-se na escuridão dos tempos. Inicialmente os escudos eram feitos de couro e posteriormente de metais. Serviam para defender os guerreiros, nas lutas, nos combates. Com o decorrer dos tempos os escudos ou brasões foram sendo aperfeiçoados. Neles foram sendo pintados símbolos dos chefes ou comandantes. Cada exército, cada corpo de tropa era assim facilmente identificado. Surgia assim a história dos brasões ou dos escudos.

Posteriormente, cada família da nobreza instituiu o seu brasão e mais tarde até os países os estados e as cidades criaram os seus.

Em Portugal uma ordenação régia datada de 1496 determinou o registro dos brasões, sendo o encarregado desse serviço denominado "Rei d'Armas".

Inicialmente só tinham direito a possuir brasões as famílias nobres.

No Brasil também existiam famílias coroadas que possuíam seus brasões e que eram hereditários. Também aqueles que recebiam títulos de nobreza tinham direito ao uso de brasão (barões, condes, duques, etc.) mas nesse caso os brasões não eram hereditários.

Com a proclamação da República, em 1889, os brasões deixaram de ser oficiais.

A exemplo de outras cidades, não só do Brasil como de outros países, Sant'Ana do Livramento em 1957 passou a ter o seu brasão, que também quer dizer símbolo. Mas de acordo com a heráldica (ciência que estuda e trata dos brasões) o nosso estava errado, isto é apresentava erros na sua feitura. Um deles era a coroa. Era de cor jalde (ouro) que só pode ser usada em capitais. A coroa que corresponderia a nosso município deveria ser de cor argente (prata).

A fim de regularizar essa situação o vereador Agustin Argiles apresentou um projeto de lei alterando o brasão e na mesma ocasião criando a bandeira do município.